



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS  
PORTO ALEGRE/RS - PARTENON

**"Todo homem é maior que seu erro."**

**PORTARIA Nº 01/2020**

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON, no uso das atribuições que lhe confere o **Termo de compromisso de nº 110/2017**, firmado entre o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, em 05 de setembro de 2017, vem, por meio da edição dessa Portaria, instituir e regularizar procedimentos que se referem a interação realizada entre os recuperandos e seus familiares, principalmente no que se refere às visitas no âmbito da Casa Prisional, **RESOLVE:**

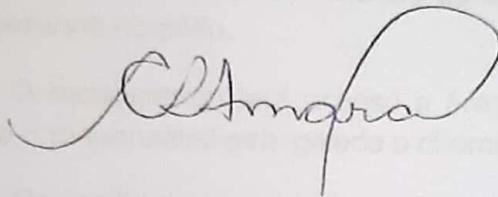
**Artigo 1º.** Fica aprovado o Procedimento a ser adotado pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Porto Alegre/RS - Partenon, no que se refere às atividades envolvendo recuperandos e familiares, a fim de melhor conduzir e controlar as atividades desenvolvidas no Centro de Reintegração Social.

**Art. 2º** A Portaria foi instituída em complemento ao "Regulamento das Visitas Familiares dos Recuperandos", previsto pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC. O presente instrumento tem por finalidade, normatizar, orientar e padronizar os procedimentos gerais que envolvam a presença e interação dos familiares-visitantes, no Centro de Reintegração Social da Associação de Proteção e de Assistência aos Condenados de Porto Alegre/RS – Partenon.

**Art. 3º.** Determina-se, portanto, a imediata implantação e observância das normas e procedimentos previstos no referido Regulamento no Centro de Reintegração Social da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Porto Alegre/RS – Partenon.

**Artigo 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

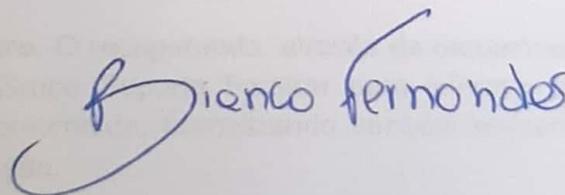
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Porto Alegre/RS -  
Partenon, 24 de março de 2020.



---

**Célia Rejane Amaral**

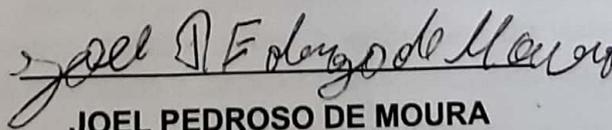
Presidenta da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Porto Alegre/RS - Partenon



---

**Bianca da Silva Fernandes**

Vice-Presidenta da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Porto Alegre/RS - Partenon



**JOEL PEDROSO DE MOURA**

Encarregado de Segurança da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Porto Alegre/RS - Partenon

# REGULAMENTO GERAL PARA INGRESSO DE VISITAS, MATERIAIS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS - PARTENON

## DO INGRESSO DE VISITAS

**Art. 1º.** Será permitida a entrada de até 3 (três) visitantes por recuperando nos dias de visita.

**Art. 2º.** A visita familiar ocorre todos os domingos, com início às 13h e término às 17h. A partir das 12h45min as revistas podem ser iniciadas, e, após o procedimento, os familiares podem ser conduzidos às dependências do CRS para aguardar o recuperando no pátio.

**Parágrafo Primeiro.** O recuperando terá acesso à área de visita apenas às 13h, momento em que o responsável pela galeria o chamará pelo nome.

**Parágrafo Segundo.** Os familiares aguardarão do lado de fora da recepção, a se organizarem por fila, em ordem de chegada, sendo que um familiar será chamado por vez para a realização da revista e posterior ingresso no CRS.

**Art. 3º.** Conforme dispõem o Art. 3º, Parágrafo 2º, do Regulamento de Visitas, instituído pela FBAC, é permitida a entrada de visitantes fora do rol elencado pelo referido artigo mencionado. Assim, pode o recuperando, por meio de requerimento devidamente formalizado, solicitar à Casa Prisional, autorização para a entrada das visitas pretendidas.

**Parágrafo Primeiro.** O recuperando, através de requerimento, deverá solicitar atendimento ao Grupo Suporte Familiar para informar o seu interesse em receber a visita pretendida, formalizando também requerimento próprio para pleitear a autorização.

**Parágrafo Segundo.** A Direção em conjunto com o Grupo Suporte Familiar, verificará o grau de parentesco, bem como de afetividade significativa para dar prosseguimento ao procedimento de autorização de visita.

**Parágrafo Terceiro.** Verificando-se a veracidade dos fatos e a viabilidade da visita pretendida, o indivíduo deverá comparecer para entrevista a ser realizada pelo Grupo Suporte Familiar e Direção da Casa Prisional em dia e horário estipulados pelo núcleo.

**Parágrafo Quarto.** Após os procedimentos dispostos nos parágrafos acima elencados, será emitido parecer sobre a viabilidade da visita pretendida, e, posteriormente será informada a decisão final ao recuperando pela Direção.

**Parágrafo Quinto.** Havendo a autorização para a realização da visita, deverá o indivíduo comparecer na entidade, de segunda a sexta, das 9h às 18h para a

realização do seu cadastro. Sendo que a visita familiar apenas será permitida após a efetivação do cadastro devido.

**Art. 4º.** Em sendo realizados os procedimentos do artigo 3º e seus parágrafos, e, autorizada a visita de pessoas sem vínculo de parentesco, como “amigo” do recuperando, pela Direção da Casa, a visita deverá ocorrer de forma assistida em dia da semana, mensalmente, a ser estipulado pela Casa Prisional, de acordo com a disponibilidade da casa.

**Parágrafo Único.** A visita assistida de amigos autorizados pela Casa Prisional ocorrerá pelo período de no máximo 1h (uma hora) e será acompanhada pelo Inspetor de Segurança.

## **DAS FESTIVIDADES NO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

### **DO ANIVERSÁRIO DO RECUPERANDO**

**Art. 5º.** Na data comemorativa de aniversário do recuperando, excepcionalmente, será permitida pela Casa Prisional o ingresso de familiares para visitação durante a semana.

**Parágrafo Primeiro.** A duração da visita semanal será de 1h (uma hora) e a entrada de visitantes está restrita a 3 (três) familiares adultos, não se considerando os menores de idade, desde que, estes estejam devidamente cadastrados.

**Parágrafo Segundo.** A concessão da autorização para visita familiar durante a semana, em razão de aniversário, está adstrita a requerimento formalizado pelo recuperando, a ser direcionado ao Suporte Familiar. O recuperando deverá, no presente instrumento, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, solicitar a autorização para o ingresso dos familiares, informando os nomes dos mesmos no momento da solicitação.

**Parágrafo Terceiro.** Para a concessão do mencionado no caput e demais parágrafos acima, será levado em consideração o mérito do recuperando, bem como não ter sanção aplicada nos últimos 30 dias.

**Parágrafo Quarto.** A organização para visita semanal será elaborada pelo Encarregado de Segurança em conjunto com a Direção da Casa Prisional, sendo organizada de acordo com a disponibilidade dos dias, em relação às atividades já estabelecidas pela Instituição.

**Parágrafo Quinto.** A visitação semanal mencionada no caput não comporta comemoração festiva, que terá momento oportuno, conforme dispõe o art. 6º deste regulamento.

**Art. 6º.** No domingo de visita subsequente ao aniversário do recuperando, poderá haver uma festividade no CRS para que o mesmo comemore a data de seu aniversário, na presença de seus familiares, demais visitantes, recuperandos, funcionários e voluntários.

**Parágrafo Primeiro.** Excepcionalmente, no domingo subsequente ao seu aniversário, o recuperando poderá receber a visita de até 5 (cinco) familiares adultos, não se computando os menores de idade, desde que estes estejam devidamente cadastrados.

**Parágrafo Segundo.** O visitante poderá trazer um bolo ou torta, doces e salgados para comemorar o aniversário do Recuperando.

**Parágrafo Segundo.** A realização da festividade e ingresso de familiares, está adstrita a requerimento formalizado pelo recuperando, que deverá, no referido instrumento, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, solicitar a autorização para o ingresso dos 2 (dois) familiares excedentes, informando seus nomes no momento da solicitação.

**Parágrafo Terceiro.** Para a concessão do mencionado no caput e demais parágrafos acima, será levado em consideração o mérito do recuperando, bem como não ter sanção aplicada nos últimos 30 dias.

## **DOS ANIVERSÁRIOS DOS FAMILIARES**

**Art. 7º.** Os aniversários dos familiares dos recuperandos serão comemorados de forma comunitária, no último domingo do mês.

**Art. 8º.** O Conselho de Sinceridade e Solidariedade deverá, via requerimento formal, informar à Direção da Casa, bem como à Segurança, sobre o número de familiares-aniversariantes no dia 15 (quinze) de cada mês para organização.

## **DO ENCONTRO DE CASAIS**

**Art. 9º.** Os recuperandos que possuem companheira, esposa ou namorada, poderão participar do "Encontro de casais", promovido pela Instituição com a finalidade de estreitar seus vínculos afetivos.

**Parágrafo Primeiro.** O evento acontecerá no segundo domingo de cada mês, com início às 9h e término às 13h, momento em que se inicia a visita familiar.

**Parágrafo Segundo.** No dia do evento será realizada uma atividade a ser escolhida pela Direção da Casa Prisional e o Grupo Suporte Familiar. A

mencionada atividade terá a duração máxima de 40min, com início às 10h (dez horas).

**Parágrafo Terceiro.** A participação no encontro de casais não é obrigatória. Todavia, comparecendo a companheira, esposa ou namorada no evento, deverá participar também da atividade proposta pela Casa.

**Parágrafo Quarto.** O casal deverá utilizar o pátio para o período que antecede à atividade oferecida pela Instituição, bem como ao seu término.

## **DO CURSO DE FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA PARA FAMILIARES**

**Art. 10º.** O Curso de Formação e Valorização Humana para Familiares será realizado bimestralmente e ocorrerá no último domingo daquele mês, sujeito à alteração de data por ocasião de necessidade da Instituição.

**Art. 11º.** Será obrigatória a presença de 3 (três) familiares no presente curso, aos recuperandos que tenham mais de 3 (três) visitantes cadastrados em seu nome para a realização de visitas.

**Parágrafo Primeiro.** A falta injustificada do familiar, observando-se a disposição do Art. 11º, no Curso de Formação, acarretará aos visitantes faltantes, a obrigatoriedade de sua participação em uma palestra, nos domingos subsequentes ao curso, com duração de 1h (uma hora).

**Parágrafo Segundo.** A palestra complementar a que se refere o Parágrafo Primeiro ocorrerá das 13h às 14h.

**Parágrafo Terceiro.** A falta sucessiva em dois cursos de formação por parte da companheira, esposa ou namorada que realiza visita íntima, acarretará na suspensão do referido benefício, até a realização de novo curso. Sendo, portanto, a presença da companheira, esposa ou namorada, pressuposto para a realização da visita íntima.

## **MEDIDAS RESTRITIVAS À VISITAÇÃO**

**Art. 12º.** O visitante deverá se comportar com voluntários, funcionários, recuperandos e outros familiares-visitantes com respeito, urbanidade e cortesia.

**Art. 13º.** O visitante que não atender ao disposto pelo Art. 12º, estará sujeito à sanção a ser aplicada pela Casa Prisional, quais sejam:

I – Advertência verbal;

II – Suspensão de visita familiar e visita íntima familiar.

**Parágrafo Primeiro.** Em ocorrendo situação em que não foram observados os princípios dispostos pelo Art. 12º, a comunicação será realizada por escrito, devidamente registrada no Livro de Ocorrências da APAC, pelo Inspetor de Segurança, sendo comunicada à Direção da Instituição.

**Parágrafo Segundo.** O visitante está limitado a receber até 3 (três) advertências verbais, a serem informadas pela Direção do Estabelecimento. Excedendo o número previsto, a Casa Prisional poderá suspender a visita familiar do visitante que se envolver em atritos, pelo período máximo de 3 (três) meses, a ser regulada pela Casa Prisional.

**Parágrafo Terceiro.** O número de advertências mencionadas no parágrafo segundo não comporta casos em que envolva violência física, sendo aplicada a sanção de pronto pela Casa Prisional.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação e duração da Suspensão da visita será comunicada ao Visitante-familiar, pela Direção da Casa Prisional, por telefone, sendo-lhe possibilitado requerer a justificativa por escrito.

**Parágrafo Quinto.** A sanção de suspensão de visita familiar também importa na suspensão da visita íntima familiar, pelo mesmo período.

## DOS OBJETOS E PROCEDIMENTO PARA SAÍDA

**Art. 14º.** Os recuperandos poderão encaminhar objetos para saída, a serem retirados do CRS pelos familiares no domingo de visita.

**Parágrafo Primeiro.** Para a saída de objetos do CRS o recuperando deverá formalizar requerimento próprio para tal finalidade.

**Parágrafo Segundo.** Os requerimentos terão que ser realizados na segunda-feira e quinta-feira de cada semana e serão analisados pelo Encarregado de Segurança.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de objeto pertencente ao Setor de Laborterapia, no domingo de visita, os artesanatos deverão ficar dentro do setor e serão retirados pelo Inspetor de Segurança às 15h30min e entregues aos recuperandos para que estes sejam entregues ao visitante-familiar.

**Parágrafo Quarto.** A saída de objetos pessoais dos recuperandos deverá ser realizada via requerimento apenas durante a semana.

**Parágrafo Quinta.** No domingo de visita, o visitante-familiar, no momento da saída, deverá informar ao inspetor de segurança sobre o objeto que está portando. O inspetor de segurança verificará a existência da liberação, fará a revista e solicitará ao visitante-familiar que assine o livro comprovando a retirada do objeto.

## **DA ENTRADA DE MATERIAIS**

**Art. 15º.** Todos os materiais deverão ser submetidos à inspeção quando do ingresso no estabelecimento prisional.

**Art. 16º.** A Relação de Materiais Permitidos consta no Anexo I deste Regulamento.

**Art. 17º.** Não é permitido o ingresso de embalagens de metal ou vidro.

**Art. 18º.** O visitante deve trazer sacos e/ou potes plásticos e transparentes para a transposição dos materiais no momento da revista

**Art. 19º.** Durante a visita de crianças, será permitido o ingresso dos seguintes itens, não computáveis ao limite de itens do preso: 03 fraldas, 01 mamadeira com leite ou suco, 02 mudas de roupa infantil, 01 pote de "papinha".

**Art. 20º.** Objetos e cartas, trazidas pessoalmente, a serem entregues na secretaria, deverão ser trazidos pelos familiares nas quartas-feiras e aos domingos.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, em casos de urgência, medicamentos e documentações poderão ser entregues e solicitadas na APAC fora dos dias mencionados pelo Artigo 20º.

## **DA ENTRADA DE MATERIAIS NA VISITA ÍNTIMA**

**Art. 21º.** As companheiras, noivas, esposas e namoradas poderão adentrar o CRS com os seguintes objetos:

I – Vestuário para o dia seguinte;

II – Escova e produtos capilares;

III – Maquiagem;

IV – Cremes corporais e desodorante rollon.

**Parágrafo Único.** Não é permitida a entrada de perfume na sala de visita íntima. A companheira, esposa ou namorada deverá deixar o objeto no armário, localizado na Administração, junto com os seus objetos pessoais.

**Art. 22º.** Fica permitida a entrada dos seguintes alimentos para a janta:

I - uma refeição salgada e uma refeição doce.

II - refrigerante e suco, devidamente lacrados.

**Parágrafo Primeiro.** A quantidade fica restrita a uma refeição para duas pessoas.

**Parágrafo Segundo.** O visitante deve trazer o alimento em sacos e/ou potes plásticos e transparentes para a transposição dos materiais no momento da revista ou devidamente lacrados, quando industrializados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23º.** O disposto nessa portaria fica sujeito à alteração em razão das necessidades de manutenção da Casa Prisional.

**Art. 24º.** Em razão de situação excepcional, poderão algumas medidas adotadas por esse documento serem suspensas por período determinado. Alteração que deverá ser informada aos recuperandos e seus familiares no que lhes couber.

**Art. 25º.** Todo visitante deve ser tratado com urbanidade e respeito pelos funcionários e voluntários da APAC.

**Art. 26º.** As ocorrências envolvendo servidores devem ser imediatamente comunicadas à Direção do estabelecimento prisional.

**Art. 27º.** Os funcionários e voluntários devem orientar os Recuperandos, quando de seu ingresso, e os visitantes, quando de seu cadastramento, sobre a fiel observância das normas contidas neste Regulamento.

**Art. 28º.** A Direção do estabelecimento prisional deverá providenciar a divulgação das normas de ingresso de visitantes.